



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº2800/2022

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2022.

Processo nº 0200450-82.2022.8.19.0001,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Teriparatida 250mcg/mL sol inj 2,4 mL** (Forteo® colter pen).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 62 a 65, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1705/2022, emitido em 01 de agosto de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico da Autora – **Osteopose**; à indicação e fornecimento, pelo SUS, do medicamento **Teriparatida 250mcg/mL sol inj 2,4 mL** (Forteo® colter pen). Foi sugerido emissão de documentos com quadro clínico completo da Autora a fim de informar sobre a indicação do medicamento **Teriparatida 250mcg/mL sol inj 2,4 mL**, bem como informado sobre a existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS para o caso em questão, a saber: **Raloxifeno 60mg (comprimido)**, **Calcitonina 200UI (spray nasal)** e **Calcitriol 0,25mcg (cápsula)**.

2. Posteriormente, foi acostado ao processo novos documentos (fls. 101 e 102), o laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, preenchido em 29 de setembro de 2022 pela médica o qual será considerado para elaboração deste parecer técnico.

3. Em síntese, sobre a indicação dos substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS documento acostado as folhas 101 e 102 foi relatado pela médica que não há possibilidade de substituição terapêutica para o quadro clínico da paciente. Visto que, o medicamento **Raloxifeno 60mg (comprimido)** além de baixa eficácia é utilizado apenas em pacientes sem fatores de risco associado e a **Calcitonina 200UI (spray nasal)** também apresenta baixa eficácia para o quadro clínico da autora. Quanto ao **Calcitriol 0,25mcg (cápsula)** foi relatado uso de medicamento com “*função semelhante*”.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO / DO PLEITO / DO QUADRO CLÍNICO

Conforme descrito no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 1705/2022 (fls. 62 a 65), emitido em 01 de agosto de 2022.



III – CONCLUSÃO

1. Conforme itens 4 e 6 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 1705/2022 (fls. 64 e 65), emitido em 01 de agosto de 2022, foi informado sobre a existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS para o caso em questão: **Raloxifeno 60mg** (comprimido), **Calcitonina 200UI** (spray nasal), **Calcitriol 0,25mcg** (cápsula). Bem como, solicitado a avaliação da médica assistente sobre a possibilidade da autora utilizar os medicamentos em alternativa ao pleito **Teriparatida 250mcg/mL** sol inj 2,4 ml (Forteo® colter pen).

2. Ademais, quanto a utilização dos substitutos terapêuticos atualmente disponibilizados pelo SUS foi relatado pela médica que não há possibilidade de substituição da **Teriparatida 250mcg/mL** sol inj 2,4 ml (Forteo® colter pen), pois as alternativas apresentam baixa eficácia para o caso clínico da demandante. **Entretanto, não foi mencionado o uso das alternativas sugeridas.**

3. Por fim, quanto à disponibilização no âmbito do SUS, do item pleiteado e das alternativas terapêuticas disponíveis no SUS reitera-se o descrito no item 4 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1705/2022 (fl. 65).

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JOICIANE DIAS RODRIGUES NEVES

Farmacêutica
CRF-RJ 29341

KARLA SPINOZA C. MOTA

Farmacêutica/SJ
CRF- RJ 10829

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica/SJ
CRF- RJ 11538
Mat. 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02